



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA**

**A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONCURSO** público 01/2011, vem informar que após a realização do certame, recebeu diversas denúncias de irregularidades, as quais foram devida e rigorosamente apuradas por seus membros, cabendo as providências jurídicas ao órgão competente, o qual recomendamos seja imediatamente levadas ao seu conhecimento.

Constatadas as irregularidades por esta Comissão Fiscalizadora, bem como, pela assessoria jurídica do concurso, cujo parecer específico, segue em anexo, restou comprovada a ilegalidade do presente certame, diante da ocorrência de vícios insanáveis, motivada pela falta de lisura e idoneidade da Empresa Organizadora.

Diante disso, a Comissão Fiscalizadora Do Concurso, **RECOMENDA** à Vossa Excelência, a anulação integral do Concurso Público 01/2011, em respeito aos princípios da moralidade, impessoalidade, legalidade e interesse público, que norteiam a Administração Pública.

Com votos de estima e consideração,

Iturama/MG, 31 de Outubro de 2011

Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso

Vereadora Maria Aparecida Longo  
Presidente

Vereador Dr. Cristino Ferreira de Urzedo

Tânia de Fátima Silva Mamede

CÂMARA MUN DE ITURAMA MG  
31/OUT/2011 16:51 000000700



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PORTARIA Nº 20, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

**Anula o Concurso Público realizado em 02 de Outubro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Iturama, e dá outras providências.**

O Vereador **ALEX SANDRO GONÇALVES SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que os concursos públicos diante da nova ordem constitucional, constituem meios técnicos para obter a moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se atender o interesse público, sendo o concurso público destinado a propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos de Lei, fixados de acordo com a natureza e complexidade dos cargos oferecidos a provimento;

**CONSIDERANDO** que após a realização do concurso público 01/2011, destinado a preenchimento de vagas na Câmara Municipal de Iturama, foram constatadas diversas irregularidades apontadas por candidatos e populares, levados à apreciação da Comissão Fiscalizadora do Concurso;

**CONSIDERANDO** que dentre as irregularidades apontadas, destaca, a falta de ineditismo nas questões, sendo comprovado o plágio de diversas perguntas em todas as provas, de questões retiradas de sites da internet, o que demonstra que as questões já se encontravam disponíveis, retirando a competitividade daqueles que se destinaram ao estudo, além de flagrante quebra de contrato com a Organizadora, pois esta deveria fornecer questões inéditas para o certame;

**CONSIDERANDO** que a lista de aprovados são possíveis beneficiários de fraudes, sendo claramente apontados como sendo amigos, parentes, funcionários ou sócios de uma empresa ligada a prestação de serviços para a Administração Pública;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



**CONSIDERANDO** que a anulação de questões de ofício por parte da Organizadora, sendo claramente corretas, e a não apreciação de outras, consideradas incorretas, submetidas à recursos e não sendo devidamente apreciadas pela empresa organizadora, fazendo com que candidatos que antes ocupavam a quinta colocação passassem a figurar na lista de aprovados nas primeiras colocações, havendo clara burla a licitude do Concurso Público;

**CONSIDERANDO** que a credibilidade e a segurança jurídica do certame tornaram-se fortemente abaladas em função da Recomendação expedida pela Comissão Fiscalizadora do Concurso, que após apuração das denúncias levadas ao seu conhecimento, constataram as irregularidades pugnando pela anulação integral do certame;

**CONSIDERANDO**, por efeito, que a objetividade jurídica do concurso tornou-se irremediavelmente comprometida em função da impossibilidade de aferir-se a aptidão e o conhecimento dos candidatos ao ingresso no serviço público;

**CONSIDERANDO** a observância e prevalência dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, contraditório e da ampla defesa;

**CONSIDERANDO** finalmente que cumpre à Administração, através de seu Gestor, ao tomar conhecimento de ilicitudes, anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, de acordo com a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

## **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica anulado o concurso público destinado ao provimento de cargos do quadro permanente de pessoal, no âmbito da Câmara Municipal de Iturama, originado pelo Edital 01/2011, posto que eivados de vícios insanáveis que o tornam ilegal.

Art. 2º. Sejam convocados os inscritos para receber o valor das inscrições, cuja devolução deverá ser requerida até o prazo de 30 (trinta) dias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 3º. Fica determinada a notificação da empresa responsável pelo concurso para que devolva os valores já pagos, no prazo de 30 (trinta) dias ou que, no mesmo prazo, apresente suas razões quanto à anulação do certame e à eventual devolução do valor que lhe foi pago.

Art. 4º. Não sendo feita a devolução de que trata o artigo anterior, seja encaminhada toda a documentação constante do processo seletivo ao Poder Executivo Municipal para que promova as medidas judiciais cabíveis para o caso, uma vez que esta Casa não tem personalidade jurídica para estar em Juízo em questão patrimonial, cabendo esta medida ao Município, através do Poder Executivo.

Art. 5º. A Diretoria Geral e a Secretaria fica autorizada a adotar as providências necessárias e cabíveis para a realização de um novo Concurso Público, inclusive quanto à deflagração de novo procedimento licitatório.

Art. 6º. Comunique-se o Ministério Público desta Comarca, a fim de que tome ciência desta medida, enviando-lhe cópia deste ato.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Iturama/MG

Câmara Municipal de Iturama, em 31 de Outubro de 2011.

**VEREADOR ALEX SANDRO GONÇALVES SANTOS**  
Presidente